



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI N° 009/2002

17/04/2002

SÚMULA: Dispõe sobre o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul-PR, para o Exercício Financeiro de 2002.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento da Seguridade Social do Município de Laranjeiras do Sul-PR, para o exercício financeiro de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a receita e fixa a despesa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul – FUNPREV, para o referido exercício em R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

Art. 2º. A receita será realizada de acordo com a legislação específica vigente, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ - 950.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ - 30.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ - 20.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ - 1.000.000,00

Art. 3º. A despesa é fixada com as seguintes distribuições, por categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ - 900.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ - 40.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	R\$ - 940.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	R\$ - 50.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	R\$ - 50.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ - 10.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$ - 1.000.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento aprovado por esta lei, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral do mesmo, servindo como recursos para a cobertura de tais suplementações aquelas previstas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, de 17/03/1964.



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Fica também autorizado o Executivo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categoria de programação quando da utilização do recurso de cancelamento de dotações para a cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de Abril de 2002.



CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal